

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.070, de 2021)

Insira-se o inciso X no § 2º do art. 13-A da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, conforme proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.070, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 13-A.....

.....
§ 2º.....

.....
X – estímulo ao debate, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, preservação ambiental e cadeias produtivas.

”

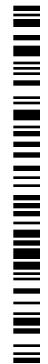
JUSTIFICAÇÃO

Propomos esta Emenda ao Projeto de Lei nº 1.070, de 2021, para incluir entre as ações da Campanha Junho Verde o estímulo ao debate, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, preservação ambiental e cadeias produtivas.

Acreditamos desta forma contribuir para aperfeiçoar a matéria, que é de indiscutível relevância, considerando o imenso patrimônio natural do País e seu potencial para uma economia verde.

A educação ambiental é a chave para esta mudança, pois no âmbito da educação, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, está o cerne para a formação das culturas e práticas que determinarão o futuro de nossa nação.

Preservar a natureza, entender os processos ecológicos e as cadeias econômicas que dependem desses processos são ações que precisam



SF/21/300.30285-74

ser incorporadas à Campanha Junho Verde. Portanto, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21300.30285-74